



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.667 de 02 de Janeiro de 2001, institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio do Jardim, Dispõe Sobre a Carreira Para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e Dá Outras Providências

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estrutura e organiza o Magistério Público do Município de Santo Antônio do Jardim, nos termos da Lei Federal N. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, e denominar-se-á Estatuto do Magistério.

Art. 2º - O Magistério de que trata esta Lei atuará nas unidades componentes do Departamento Municipal de Educação a quem, respeitados os princípios da educação nacional, compete assegurar:

- I- A Educação Infantil, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II- A Educação de Jovens e Adultos, destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, inclusive sob o regime de suplência e mediante utilização do recursos de telexa-la.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação cumprirá seus objetivos através das seguintes unidades:

- I- EMEI- Escola Municipal de Educação Infantil Núcleo de Atendimento à Criança "Prof.^a Leocádia Sobolewska Namén";
- II- EJA- Educação de Jovens e Adultos.

§ Único – À medida que se fizerem necessárias á consecução dos objetivos do Município na área da educação e do ensino, novas unidades poderão ser acrescentadas á estrutura do Departamento Municipal de Educação, observadas as normas vigentes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º - Integram o Magistério Público do Município de Santo Antônio do Jardim, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação e o ensino, em qualquer das seguintes situações, no âmbito do Departamento Municipal de Educação:

- I- Em caráter permanente – os ocupantes de emprego público;
- II- Sob comissionamento – os ocupantes de cargo em comissão, poderão receber gratificação conforme Lei N. 1.451 de 20/04/93, enquanto perdurarem os efeitos da nomeação;
- III- Em caráter temporário – os contratados em caráter emergencial, conforme previsto no artigo 26, deste Estatuto, durante a vigência do respectivo contrato.

Art. 5º - Os integrantes do Magistério Público Municipal, que ocupam emprego público destinado ao desempenho das atividades de docência serão agrupados na classe de Professor, na qual serão enquadrados em diferentes faixas salariais em função de sua titulação, conforme termos do artigo 16, desta Lei.

Art. 6º - Os integrantes do Magistério Público Municipal, que ocupam cargo em comissão ou emprego público destinado ao desempenho das atividades de suporte pedagógico pertencerão a uma das seguintes classes de suporte pedagógico, criadas por este Estatuto:

- I- Diretor de Escola;
- II- Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 7º - Fica instituído o Quadro do Magistério Público Municipal, constituído pelo conjunto de empregos públicos agrupados nas classes de Professor e cargos em comissão nas classes de Diretor de Escola e Professor Coordenados Pedagógico.

§ 1º - O provimento de vagas no Quadro do Magistério Público Municipal na classe de professor dar-se-á através de concurso público de provas e títulos e, os cargos em comissão, serão indicados pelo Prefeito Municipal, exigido o atendimento dos requisitos constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 2º - O enquadramento salarial inicial do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á sempre no nível 1(um) da respectiva faixa salarial, conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 8º - São atribuições e responsabilidades do Professor, sem prejuízo daquelas a ele conferidas pela Lei Federal N. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, e observada a proposta pedagógica da respectiva unidade de ensino:

- I- Planejar diariamente as aulas e atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos, com base no planejamento anual, para atingir os objetivos curriculares;
- II- Ministras aulas nas áreas específicas, obedecendo o planejamento, para obter melhor qualidade do ensino;
- III- Avaliar os alunos, observando participação, interesse e desenvolvimento sócio afetivo e relatando á direção a persistência de dificuldades cognitivas e de comportamentos sociais e emocionais dos alunos;
- IV- Identificar, em conjunto com a coordenação pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- V- Registrar a frequência dos alunos, tentando identificar as causas de ausências frequentes e comunicando á direção da escola a ocorrência de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas não-consecutivas;
- VI- Respeitar a individualidade do aluno, propondo estratégias diferenciadas para atingir os objetivos;
- VII- Organizar e promover eventos comemorativos, jogos e trabalhos manuais para estimular o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da Pátria;
- VIII- Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;
- IX- Recorrer sistematicamente á oficina pedagógica e/ou reuniões pedagógicas como espaço de ampliação e aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e da prática pedagógica;
- X- Executar outras atividades correlatas, compatíveis com as atribuições de docente.

Art. 9º - São direitos específicos do Professor:

- I- Dispor de informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos e recursos pedagógicos que o auxiliem no planejamento, proposição e execução de estratégias diferenciadas para atingir os objetivos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- II- Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especificação profissional, a critério do Departamento Municipal de Educação;
- III- Receber treinamento para a adequada utilização dos recursos de apoio pedagógico disponibilizados pela unidade de ensino;
- IV- Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, visando alicerçar o respeito á pessoa humana e a construção do bem comum;
- V- Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência e eficácia as suas atribuições;
- VI- Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- VII- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VIII- Ter acesso, mediante requerimento ao Departamento Municipal de Educação, a informações constantes em seus assentamentos funcionais.

Art. 10 – O Professor tem o dever permanente de considerar a relevância social de suas atribuições, e a ela corresponder mediante a manutenção de conduta moral e funcional adequadas á dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas e diplomas legais, deverá:

- I- Conhecer e respeitar as leis e regulamentos a que está sujeito;
- II- Preservar através de seu desempenho profissional, os princípios, ideias e fins da Educação Nacional;
- III- Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processo que acompanhe o progresso científico da educação;
- IV- Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas;
- V- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficácia, zelo e presteza;
- VI- Manter espírito de cooperação e solidariamente com a equipe escolar e a comunidade em geral;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- VII- Incentivar a participação, o dialogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VIII- Assegurar o desenvolvimento do senso critico e da consciência politica do educando;
- IX- Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- X- Comunicar á chefia imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou á chefia superior, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII- Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração;
- XIII- Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da politica educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIV- Participar dos cursos e eventos patrocinados e/ou indicados pela Departamento Municipal de Educação que visem sua atualização e/ou seu aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional e pessoal;

Art. 11 – São atribuições do Diretor de Escola:

- I- Planejar, coordenar, controlar, orientar, apoiar os profissionais que atuam na escola e executar as atividades que se fizerem necessárias para garantir:
 - a) a elaboração e execução da proposta pedagógica;
 - b) a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
 - c) o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos;
 - d) a observância á legislação, bem como a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
 - e) a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos, mantendo os pais ou responsáveis informados sobre o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- II- Comunicar ao Conselho Tutelar a ocorrência de casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 20%;
- III- Subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes de diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes;
- IV- Representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver, a ocorrência de decisão em desacordo com a legislação.

Art. 12 – São atribuições do Professor Coordenador Pedagógico:

- I- Prestar orientação técnico-pedagógica;
- II- Orientar a elaboração e verificar a execução do planejamento da área da educação;
- III- Acompanhar as atividades pedagógicas dos setores sob sua responsabilidade;
- IV- Verificar a observância do planejamento educacional e a execução da proposta pedagógica de cada unidade escolar de sua esfera de competência;
- V- Acompanhar e orientar o atendimento às normas e regulamentos pedagógicos vigentes;
- VI- Representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver, a ocorrência de decisão em desacordo com o planejamento educacional e a proposta pedagógica.

Art. 13 – Aos integrantes do Magistério Público Municipal, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com o emprego ou função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 14 – A jornada semanal de trabalho da classe de Professor é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, que serão cumpridas dentro da seguinte modalidade:

- I- Jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, composta por:
 - a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos; e,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola e 2 (duas) em local de livre escolha pelo docente;

§ 1º - As horas em atividades com alunos serão dedicadas á tarefa de ministrar aula, assegurando ao docente um descanso de, no mínimo, 15 (quinze) minutos por período letivo.

§ 2º - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser dedicadas a reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, á colaboração com a administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional, bem como ao atendimento a pais e alunos.

§ 3º - As horas de trabalho em local de livre escolha pelo docente destinam-se á preparação de aulas e á avaliação de trabalhos dos alunos.

Art. 15 – Para efeito de quaisquer cálculos que se façam necessários para fins de pagamento ou de desconto, serão adotados os seguintes parâmetros:

- I- a hora de trabalho terá duração de 60 (sessenta) minutos;
- II- o numero total de horas de trabalho no mês será equivalente á jornada semanal de trabalho multiplicada por 4,5 (quatro e cinco);
- III- o valor do dia de trabalho corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do salário;
- IV- o valor da hora de trabalho corresponderá ao resultado da divisão do Salário pelo numero total de horas de trabalho no mês.

Art. 16 – A partir da vigência deste estatuto, o integrante do Quadro do Magistério Publico Municipal será enquadrado no nível inicial da faixa salarial da classe a que pertence, conforme Anexo II desta Lei.

§ Único – O Professor será enquadrado no nível inicial da faixa salarial correspondente á sua titulação, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 17 – A carreira do integrante do Quadro do Magistério Publico Municipal far-se-á através de Evolução Funcional.

§ 1º - Evolução funcional é a passagem para nível retribui tório superior da respectiva classe e dar-se-á:

- I- por via acadêmica, que consiste na passagem do profissional para faixa salarial superior, quando houver, mediante comprovação de obtenção da habilitação profissional requerida, em entidades reconhecidas, conforme requisitos constantes no Anexo I, desta Lei;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- II- por via não-acadêmica, que consiste na passagem do profissional para nível salarial superior, dentro da mesma faixa salarial, após cumprimento de interstício de 3 (três) anos no nível salarial em que estiver enquadrado, por melhoria de qualificação e merecimento, mediante verificação dos seguintes aspectos que terão caráter classificatório:
- a) o desempenho no trabalho, mediante avaliação na forma a ser regulamentada;
 - b) a melhoria da qualificação a ser apurada em função dos cursos e estágios de atualização e/ou aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação do Professor, promovidos pelo Departamento Municipal de Educação ou por outras instituições reconhecidas, na forma a ser regulamentada;
 - c) o tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Santo Antônio do Jardim.

§ 2º - Os títulos, cursos e estágios previstos neste artigo serão, para os efeitos de evolução funcional, considerados uma única vez.

Art. 18 – A evolução funcional por via acadêmica poderá ocorrer em diferentes momentos da carreira, mediante requerimento do interessado e apresentação dos documentos comprobatórios de conclusão de Curso Superior ou Pós-Graduação ao Departamento Municipal de Educação.

§ 1º - Entende-se por Pós-Graduação o título obtido através de curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, ou seja, mestrado ou doutorado, registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Uma vez reconhecida a nova titulação pelo Departamento Municipal de Educação, fica assegurado o enquadramento automático no nível inicial da faixa salarial correspondente á nova situação de formação acadêmica do requerente, conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 3º - Caso o requerente esteja enquadrado em nível salarial de valor maior que o nível inicial, seu enquadramento será feito no nível salarial da nova faixa imediatamente superior ao seu Salário.

Art. 19 – A evolução funcional pela via não-academica ocorrerá no mês de Janeiro e atingirá, no máximo, 2/3 (dois terços) dos ocupantes de cada classe.

§ 1º - Além do limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser observada a disponibilidade financeira e orçamentaria do Departamento Municipal de Educação para esse fim.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 20 – Para fins da evolução funcional pela via não-acadêmica, o Departamento Municipal de Educação definirá os parâmetros para aplicação dos critérios definidos no artigo 17, inciso II, e, anualmente:

- I- apurará a disponibilidade financeira e orçamentaria existente;
- II- nomeará, no mês de Outubro, a Comissão de Gestão da Carreira do Magistério que terá como atribuições principais:
 - a) analisar os assentamentos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal a fim de apurar a respectiva classificação, com base nos critérios e parâmetros estabelecidos;
 - b) divulgar a lista de classificação entre os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º - A Comissão de Gestão da Carreira do Magistério será constituída por 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, 01 (um) representante do Departamento de Administração e 01 (um) representante do Departamento Jurídico.

§ 2º - O exercício da Comissão de Gestão da Carreira do Magistério terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução de um ou mais de seus membros por igual período.

Art. 21 – Fica institucionalizado, como atividade permanente do Departamento Municipal de Educação, o treinamento dos integrantes do Magistério Público Municipal, tendo como objetivos:

- I- Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino Público Municipal;
- II- Integrar os objetivos de cada atividade às finalidades, planos e metas da administração;
- III- Atualizar, aperfeiçoar e promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos treinandos, para assegurar a melhoria contínua da qualidade do ensino público Municipal.

§ 1º - Para o planejamento das atividades de treinamento serão priorizadas as áreas curriculares de maior carência dos professores.

§ 2º - Para fins de investimentos em treinamento, será considerada a situação funcional do professor, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no Magistério Público Municipal.

§ 3º - Para a realização das atividades de treinamento poderão ser utilizadas metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação á distancia.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 22 – Além das hipóteses previstas na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o afastamento do integrante do Magistério Público Municipal poderá ocorrer, mediante prévia aprovação do Departamento Municipal de Educação e autorização do Prefeito Municipal, nos seguintes casos:

- I- para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II- para comparecer a congresso e reuniões relacionadas com a sua atividade;
- III- para prover cargo em comissão, junto a Municipalidade, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço no campo de atuação, referente a classificação para atribuição de classe.

§ Único – Atendendo às diretrizes do Conselho Nacional de Educação, somente será admitida a cedência para o exercício de atividade, função, cargo ou emprego em comissão fora do Departamento Municipal de Educação, caso os ônus decorrentes da cessão não recaiam sobre este e após a aprovação e autorização previstas no “caput” deste artigo.

Art. 23 – Fica assegurado ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal o período de férias de 30 (trinta) dias por ano.

§ 1º - As férias do professor em efetivo exercício de atividades de docência serão usufruídas no período de férias escolares, no mês de Janeiro, e, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, serão acrescidas de 15 (quinze) dias, a título de recesso escolar, durante o mês de Julho.

§ 2º - Os demais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal usufruirão seus 30 (trinta) dias e férias a partir da homologação da escala de férias no início de cada ano letivo.

Art. 24 – Para viabilizar o desenvolvimento regular do ensino, o Departamento Municipal de Educação poderá providenciar:

- I- o remanejamento de alunos, professores e demais integrantes do Magistério Público Municipal, em razão de adequação de instalações, extinção de classes escolares, afastamento que requeira substituição ou outra razão que vise assegurar a regularidade do desenvolvimento do ensino;
- II- a substituição, em função de ausência ou afastamento, não-planejado e/ou não-definitivo, de integrante do Magistério Público Municipal mediante contratação emergencial, prevista



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

no Artigo 26, que não excederá o período de 12 (doze) meses.

Art. 25 – O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal poderá solicitar nova lotação, mediante:

- I- remoção, que poderá ser atendida quando não prejudicar o funcionamento da unidade de origem e se houver vaga na unidade pleiteada, e
- II- permuta, que deverá ser requerida formalmente por ambos os interessados.

§ 1º - A mudança de lotação somente será efetivada após aprovação do Diretor de Escola das unidades envolvidas e autorização do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Havendo mais de um candidato á remoção para a mesma vaga, terá preferência o que contar com mais tempo de serviço publico municipal e, em caso de empate, o mais velho.

Art. 26 – A contratação emergencial de profissional para substituição por afastamento, não planejado e/ou não-definitivo, de integrante do Magistério Publico Municipal, sempre que necessária, será realizada em conformidade com a legislação vigente – Artigo 8º da Lei Municipal N. 1.451, de 20/04/93.

§ 1º - O profissional que vier a ser contratado nos termos do caput deste artigo deverá atender plenamente os requisitos fixados para a classe a que pertença o substituído.

§ 2º - Na contratação emergencial por período superior a 15 (quinze) dias, deverá ser dada prioridade a profissional classificação em concurso publico realizado, anteriormente, pela Prefeitura para preenchimento de vaga na classe em que se dará a substituição, sem prejuízo de futura nomeação, na ordem de classificação no concurso público.

§ 3º - A substituição do emprego de Professor de Educação Infantil Municipal, por um período máximo de 15 (quinze) dias, poderá ser exercida por outro titular de cargo da Unidade Escolar e ou por professores cadastrados na Unidade Escolar, seguindo a ordem de classificação para atribuição de classes.

§ 4º - A inscrição de professores para substituição eventual será realizada no mês de Janeiro de cada ano letivo, após publicação de Edital próprio expedido pela Diretoria de Educação que deverá ser afixado no quadro de avisos de todas as escolas do Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 5º - Os substitutos para os cargos de Diretor de Escola e de Professor Coordenador Pedagógico serão indicados pelo Prefeito Municipal desde que exigidos o atendimento dos requisitos legais constantes no Anexo I desta lei.

Art. 27 – Para fins de atribuição de classes os critérios a serem adotados para a classificação dos professores titulares de cargo e professores eventuais, será regulamentado através de decreto, no início de cada ano letivo.

Art. 28 – O professor que, por qualquer motivo, ficar sem exercer as atividades de docência, será mantido à disposição do Departamento Municipal de Educação e do Poder Executivo e será designado prioritariamente para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, observadas as suas habilitações.

§ Único – Caracterizará falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor que se encontre na situação de que trata o caput deste artigo, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

Art. 29 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de Janeiro de 2001.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de Janeiro de 2001.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete

ANEXO I- Este Anexo é Parte Integrante da LEI N. 1.667, de 02 de Janeiro de 2001 (vide tabela anexa ao Livro N. 18).

ANEXO II- Este Anexo é Parte Integrante da LEI N. 1.667, de 02 de Janeiro de 2001 – **Faixas Salariais do Magistério Público Municipal** (vide tabela anexa ao Livro N. 18).